

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito administrativo. Análise. Legalidade e constitucionalidade. Projeto de Lei 074/2021. Legislativo. COVID-19. Plano de vacinação. Grupo prioritário. Inclusão. Bancários e terceirizados na área. Possibilidade.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 074/2021, de origem do Poder Legislativo, através da iniciativa do **Vereador José Carlos da Silva**, dispondo sobre a inclusão dos bancários e funcionários terceirizados das agências bancárias no grupo de vacinação contra a COVID-19, no âmbito deste município.

Levando em consideração o disposto no art. 192, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer jurídico cinge-se tão somente para analisar o aspecto da legalidade ou constitucionalidade da matéria apresentada.

Em análise do referido projeto de lei, o mesmo encontra-se sem quaisquer vícios capazes de macular sua legalidade ou constitucionalidade, haja vista que o seu objetivo é tão somente estabelecer a inclusão de uma categoria de profissionais no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19, sob a justificativa de proporcionar maior segurança tanto à população quanto aos funcionários das agências bancárias em razão do fluxo de pessoas diárias naqueles estabelecimentos.

A escolha de profissionais escolhidos para fazerem parte de grupos prioritários requer bastante cautela, pois tal atitude acaba criando medidas de exclusão de outras profissões tão importantes quanto a que estão neste momento sendo analisadas. Por isso, seria interessante uma ampla discussão a respeito deste assunto, já que outras categorias profissionais também merecem estar relacionadas na lista de prioridades, a exemplo de coveiros, farmacêuticos, mototaxistas, carteiros, atendentes de lotéricas, dentre outros.

Tomemos como exemplo o município de São Paulo, onde um projeto de lei semelhante foi amplamente discutido por todos os Vereadores, contando também com a presença de técnicos na área de saúde como forma de estabelecer critérios para a escolha correta de grupos considerados prioritários nessa luta contra o Coronavírus e suas mutações.

Nesse momento, considerar que uma profissão é prioritária vai depender bastante das pessoas, sua profissão e seus hábitos, como por exemplo, se ela pode ou não permanecer em isolamento ou trabalhar remotamente, tudo isso devendo ser analisado com bastante acuidade.

Ademais, a escolha de uma profissão específica, sem uma discussão ampla, acaba nos levando a uma escolha equivocada de quem ficará de fora, numa clara alusão à lei do mais forte, muito bem apresentada pelo biólogo Britânico Charles Darwin em sua célebre obra “A Origem das espécies”.

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS** pelo seguimento do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 08 de abril de 2021.

JOSEBERGUE
JOAO ALVES

Assinado de forma digital por
JOSEBERGUE JOAO ALVES
Dados: 2021.04.12 15:36:47
-03'00'

JOSEBERGUE JOÃO ALVES

Assessor Jurídico OAB/PE nº 34.632